

Goiânia, 22 de agosto de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 059/2023**1. DO OBJETO**

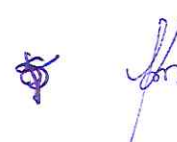
O presente Termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços odontológicos, na especialidade de **ODONTOLOGIA HOSPITALAR**, com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender aos pacientes do **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD - HDT**, localizado na Alameda do Contorno N° 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão n°. 091/2012 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Os pacientes hospitalizados, principalmente em unidades de terapia intensiva, portadores de afecções sistêmicas, muitas vezes se encontram totalmente dependentes de cuidados, portanto, impossibilitados de manter uma higienização bucal adequada, necessitando do suporte de profissionais da saúde para esta e outros tipos de tarefas.

Vários agravos como cárie dental, doença periodontal, endocardite bacteriana, pneumonia, entre outros, têm sido associados aos micro-organismos da boca e podem influenciar as terapêuticas médicas, podendo causar números significativos de óbito, além de provocar impacto expressivo aos custos hospitalares, por atuar como fator secundário complicador, prorrogando a hospitalização.



Para estas condições serem adequadamente tratadas, faz-se necessária a presença de um cirurgião-dentista em âmbito hospitalar como suporte no diagnóstico das alterações bucais e como coadjuvante na terapêutica médica; seja na atuação em procedimentos emergenciais, em procedimentos preventivos quanto ao agravamento da condição sistêmica ou o surgimento de uma infecção hospitalar, procedimentos curativos e restauradores na adequação do meio bucal e maior conforto ao paciente.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1 Cumprir escala conforme dimensionamento descrito em legislação nas unidades de terapia intensiva – sendo 9 leitos na UTI A, 10 leitos na UTI B e 4 leitos na UTI Pediátrica, tanto em atendimento rotineiro, quanto em avaliação via parecer;

3.2 Atender em casos excepcionais pareceres em serviço especializado de odontologia em pacientes dos setores de internação adulto e pediátrico nos casos de emergência/urgência conforme demanda;

3.3 O atendimento deve ocorrer de segunda a sexta, independente de feriados e pontos facultativos;

3.4 Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento prestado, estabelecendo diagnóstico e tratamentos adequados;

Participar das visitas multiprofissionais e da elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular;

3.5 Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;

3.6 Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;

3.7 Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;

3.8 Participar das atividades de Integração antes de iniciar a prestação do serviço ou sempre que necessário;

3.9 Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;

3.10 Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.



4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por demanda, mantendo dimensionamento de acordo com as necessidades em legislações vigentes.

7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

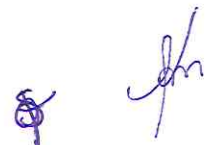
A prestação de serviços odontológicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Odontologia – CRO-GO;

8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;



8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato.

Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Odontologia comprovado pelo diploma e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO-GO);
- b) Diploma ou Certificado de especialização em Odontologia Hospitalar;
- c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO-GO);
- d) Curriculum simples;
- e) Mínimo de 01 ano de experiência como Odontólogo Hospitalar.

9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade.

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Odontologia – CRO/GO;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado de



Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética da profissão.

11.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.



11.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

11.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

11.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.



11.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.

11.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.

11.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

11.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

11.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.

11.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

11.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

11.18. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.

11.19. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



12.8. A proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

12.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

13. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.




- 11.20. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 11.21. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 11.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 11.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 11.24. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.
- 11.25. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 11.26. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 12.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 12.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada conforme orientações do Ato Convocatório.
- 12.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 12.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 12.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- 12.6. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 12.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;



15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR.

16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 10.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo



fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- a) Currículo vitae;
- b) Diploma;
- c) Cédula de Identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovação de Escolaridade de acordo com a cláusula 8;
- e) Carteira de Registro Profissional;
- f) Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- g) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h) Certificado Digital (quando exigido);
- i) Cartão de Vacina (cópia individual).

Sabrina Lima
Gerente Operacional
HDT/ISG

Sabrina Karla de Lima
Gerente Operacional - HDT/ISG

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
HDT/ISG

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica - HDT/ISG